

PRIMEIRA REFORMA ESTATUTÁRIA
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITOS CULTURAIS (IBDCult)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. O INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITOS CULTURAIS - IBDCult, juridicamente constituído sob a égide do Código Civil Brasileiro, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de uma associação civil sem finalidades econômicas, de caráter não-governamental e sem prazo de duração determinado.

Art. 2º. O IBDCult tem sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Pedro Borges, n. 33, sala 520, Centro, CEP 60.055-110.

§ 1º. O IBDCult tem âmbito de atuação em todo o território nacional.

§ 2º. O IBDCult poderá criar unidades operacionais em quaisquer localidades do País, por decisão da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, mediante instrumento de aditamento do Estatuto.

§ 3º. Para instalação de sua sede, escritórios, unidades de atendimento e respectivos equipamentos, e com o propósito de minimizar despesas e investimentos fixos, o IBDCult poderá celebrar contratos de locação, sublocação, cessão onerosa, comodato de bens ou concessão de uso.

Art. 3º. Sendo entidade sem fins econômicos, o IBDCult:

I. Não distribuirá, entre os seus sócios ou associados, coordenadores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

II. Aplicará integralmente, na consecução do seu objeto social, tais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 4º. O IBDCult tem como missão institucional conceber, elaborar, executar, acompanhar e avaliar programas, projetos, pesquisas, estudos e ações voltados para os direitos culturais e as políticas culturais, em âmbito nacional e internacional, em todos os seus campos de atuação, tais como patrimônio cultural, direitos autorais, proteção e fomento à produção cultural, incentivos à cultura, gestão e formação cultural, dentre outras searas congêneres.

Art 5º. São finalidades do IBDCult:

I. Reunir, integrar e fomentar os estudos e pesquisas em direitos culturais e políticas culturais em âmbito nacional e internacional;

II. Formar, capacitar e aperfeiçoar pessoas nos diferentes segmentos da seara cultural;

III. Desenvolver, realizar, auxiliar e apoiar a gestão e a operacionalização de bens, serviços, programas, eventos, cursos, congressos, seminários, workshops, projetos, pesquisas, estudos

e ações, presenciais ou à distância, voltados aos direitos culturais e às políticas culturais nacionais e internacionais;

IV. Prestar consultorias e assessorias a organizações públicas ou privadas, que tenham por objetivo produzir e difundir materiais acerca dos direitos culturais, ou dirimir dúvidas jurídicas e administrativas sobre esses direitos, em especial na avaliação de projetos, minutas e ações atinentes à missão institucional da Associação;

V. Promover a difusão dos direitos culturais nas comunidades, em organizações que compõem o terceiro setor, instituições públicas e privadas;

VI. Contribuir para a difusão do conhecimento acerca dos direitos e das políticas culturais na sociedade;

VII. Incentivar o estudo, a pesquisa e análise crítica, produzir e apoiar lançamentos na área de edição e gravação, relativos aos direitos e às políticas culturais, além de promover cursos, debates e eventos, extensivos em âmbito nacional e internacional;

VIII. Fomentar a capacitação de oficinas no campo dos direitos culturais;

IX. Organizar, editar e publicar, independentemente do suporte, manuais, cartilhas, livros e revistas atinentes aos direitos e às políticas culturais;

X. Difundir e promover os direitos culturais enquanto direitos fundamentais e humanos;

XI. Integrar, apoiar e promover, a juízo da Assembleia Geral, ações, reivindicações ou movimentos sociais, sem cunho religioso ou político-partidário, que tenham por intuito a efetivação, a proteção e o fomento dos direitos culturais;

XII. Promover, judicial ou extrajudicialmente, a defesa dos direitos culturais;

XIII. Instituir o Observatório dos Direitos Culturais;

XIV. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos concernentes às atividades relacionadas com os direitos culturais e as políticas culturais em geral no que concerne à:

a) Experimentação, gestão, perfis de produção, mercado, comercialização, consumo, laboratividade, reconversão profissional, demanda de serviços e produtos, requalificação profissional, empregabilidade e renda;

b) Difusão e transferência de tecnologias, métodos, sistemas e processos de produção e reprodução de produtos e serviços;

c) Indução de sistemas produtivos e mecanismos de reprodução e satisfação de necessidades sócio-econômica.

XV. Conceber, promover, desenvolver, acompanhar e avaliar atividades e ações que possam estimular a promoção dos direitos culturais entre as minorias;

XVI. Trabalhar no contexto da educação, presencial ou à distância, dentro do tripé: ensino, pesquisa e extensão, assuntos relacionados aos direitos e às políticas culturais.

Art 6. Para o cumprimento de suas finalidades, o IBDCult poderá:

I. Captar recursos financeiros, firmar convênios e parcerias com entidades congêneres, empresas e órgãos públicos e privados, nacionais, estrangeiras e internacionais, em todas as

esferas administrativas, de qualquer natureza, para prestar serviços, desenvolver programas, projetos e planos de ações de interesse da associação;

II. Prestar serviços de consultoria e assessoramento técnico-gerencial às organizações da sociedade civil e instituições públicas e privadas locais, nacionais, estrangeiras e internacionais, em questões relacionadas aos direitos culturais e às políticas culturais;

III. Capacitar, qualificar e orientar profissionais do setor cultural, especialmente sob os aspectos jurídicos, produtivos, negocial e gerencial;

IV. Ministras o ensino e a orientação prática dos direitos e políticas culturais;

V. Criar e implantar centros de pesquisa próprio e/ou em parceria com universidades, associações de classe, organizações do terceiro setor e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI. Desenvolver ações de profissionalização, trabalho e renda para o setor cultural;

VII. Produzir publicações, periódicos, módulos, fascículos, material auto-instrucional, boletins e textos de conteúdo técnico, educativo, promocional ou informativo, em edições impressas ou eletrônicas;

VIII. Promover cursos e oficinas de formação, atualização e aperfeiçoamento em direitos e políticas culturais, destacando-se a capacitação de gestores culturais, artistas, operadores do direito e universitários;

IX. Abrir novas oportunidades de expressão criativa e laboral e potencializar competências profissionais no segmento cultural;

X. Estudar e pesquisar realidades, necessidades e expectativas comunitárias que possam ser instrumentalizadas com o desenvolvimento cultural;

XI. Desenvolver programas, projetos, pesquisas e estudos de natureza básica, aplicada e tecnológica nas áreas de sua competência e afins;

XII. Projetar, operar, manter e expandir atividades educacionais e sócio-culturais para fortalecer e divulgar aspectos inerentes às culturas locais, regionais e nacionais;

XIII. Prestar serviços compatíveis com sua missão institucional, em âmbito nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art 7º. São considerados associados do IBDCult todos aqueles que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I. Admissão pela Assembleia Geral da Associação, após requerimento prévio de inscrição feito em formulário próprio;

II. Pagamento em dia das contribuições estipuladas pela Assembleia Geral da Associação;

III. Observância ao disposto neste Estatuto e nas demais deliberações decorrentes dos órgãos

da Associação, cumprindo-os fielmente.

Art. 8º. Os associados do IBDCult são divididos em quatro categorias:

I. **SÓCIOS FUNDADORES:** aqueles que contribuíram e participaram de sua fundação, cujos nomes estão consignados na ata de fundação e firmados neste Estatuto;

II. **SÓCIOS EFETIVOS:** pessoas físicas que venham a filiar-se a seu quadro, mediante prévia e expressa aprovação da proposta de filiação pela maioria simples da Assembleia Geral, que contribuam financeiramente com a Associação e se submetam às suas regras e disposições.

III. **SÓCIOS BENEMÉRITOS:** pessoas jurídicas ou pessoas físicas, de direito público ou privado, que colaborem para o desenvolvimento do IBDCult, destinando-lhe subvenções, contribuições permitidas e incentivadas pela legislação vigente, mobilizando recursos financeiros e instrumentais ou viabilizando a elevação de suas receitas institucionais, através de projetos e serviços, mediante prévia e expressa aprovação da proposta de filiação pela maioria simples da Assembleia Geral, emissão do respectivo Diploma de Associado Benemérito, firmado pelo Coordenador Geral, além da submissão às suas regras e disposições;

IV. **SÓCIOS CONTRIBUINTES:** pessoas jurídicas ou pessoas físicas que tenham interesse na temática dos direitos culturais e contribuam financeiramente com a Associação, não possuindo direito a voto na Assembleia, submetendo-se às suas regras e disposições específicas.

§ 1º. É assegurado, exclusivamente, aos sócios fundadores e aos sócios efetivos, o direito de votar e ser votado para cargos eletivos do IBDCult, em Assembleia Geral, desde que estejam em dia com suas obrigações.

§ 2º. É direito do associado deixar os quadros da entidade quando julgar oportuno ou conveniente, protocolando junto à Secretaria do IBDCult seu pedido.

§ 3º. No caso dos sócios efetivos, é necessário pelo menos 02 (dois) anos na categoria de sócio efetivo, para pleitear cargo eletivo do IBDCult, salvo se de forma diversa for decidido pela maioria absoluta dos membros em Assembleia Geral.

§ 4º. É admissível a migração entre as categorias de sócios contribuintes e efetivos, respeitadas as obrigações financeiras assumidas e as peculiaridades de cada categoria.

Art. 9. A admissão do associado dar-se-á independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, orientação sexual ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à Coordenadoria Executiva, que observará os seguintes critérios, sendo a aprovação sujeita a decisão posterior da Assembleia Geral:

I. Apresentação da cédula de identidade ou documento equivalente e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II. Concordância com o presente Estatuto e disposição para atuar, tanto dentro como fora da entidade, de acordo com os princípios nele definidos;

III. Pagamento da contribuição fixada pela Assembleia Geral;

IV. Comprovação de efetiva participação na área de Direitos Culturais.

Parágrafo Único: Do indeferimento do pedido de admissão pela Coordenadoria Executiva cabe recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência, à Assembleia Geral

que decidirá por maioria absoluta.

Art. 10. São condições impeditivas para ingresso do Requerente no IBDCult:

- I. que de alguma forma tenha atentado contra o patrimônio moral e material do Instituto;
- II. seja autor de demanda judicial em andamento interposta contra o Instituto;
- III. não esteja no pleno exercício dos direitos civis e políticos;
- IV. que atue em instituição que tenha objetivos contraditórios às finalidades do IBDCult.

Art. 11. São direitos dos Sócios Efetivos:

- I. Frequentar a Entidade, transitar e reunir-se em suas dependências;
- II. Ter acesso a todas as informações produzidas e/ou recebidas, consultar arquivos em papel ou eletrônico, biblioteca, videoteca ou qualquer conjunto de obras do acervo do IBDCult, conforme estabelecido nas normas regulamentares;
- III. Ter preferência na participação das atividades promovidas ou patrocinadas pelo IBDCult;
- IV. Participar da Assembleia Geral;
- V. Votar e ser votado, por ocasião das eleições, para qualquer cargo da Coordenadoria Executiva, observado o disposto no § 3º do art. 9º;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Coordenadoria Executiva;
- VII. Requerer a convocação de Assembleia Geral, justificando convenientemente o pedido;
- VIII. Requerer desfiliação, estando quites com suas obrigações perante o IBDCult.

Parágrafo Único. A convocação de que trata o inciso VIII deste artigo depende da manifestação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 12. São deveres dos Sócios Efetivos:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e demais normas regulamentares, bem como as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- II. Cumprir as obrigações financeiras, fixadas pela Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do IBDCult;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do IBDCult;
- V. Denunciar quaisquer irregularidades dentro do IBDCult;
- VI. Colaborar com a consecução das finalidades do IBDCult;
- VII. Desempenhar a contento os cargos para os quais sejam eleitos.

§ 1º. Aplicam-se aos Sócios Contribuintes os dispostos nos incisos I a VI;

§ 2º. Aplicam-se aos Sócios Beneméritos os dispostos nos incisos III a V.

Art. 13. As relações entre o IBDCult e seus associados, conselheiros, dirigentes, gestores, técnicos e procuradores, bem como os princípios institucionais, as exigências, condições, regras de conduta e critérios de atuação técnico-profissional e pessoal poderão ser disciplinados nas demais normas regulamentadoras.

Art. 14. Os casos de falecimento, retirada, interdição ou exclusão de quaisquer dos sócios não

terão repercussão sobre o patrimônio ou sobre a continuidade operacional do IBDCult.

Art. 15. Perde a qualidade de sócio aquele que:

- I. Cometer grave violação ao presente Estatuto;
- II. Difamar o IBDCult, seus dirigentes ou associados;
- III. Atuar de forma contrária às decisões da Assembleia Geral;
- IV. Desviar recursos do IBDCult;
- V. Lesar ou danificar o patrimônio do IBDCult;
- VI. Não cumprir com sua obrigação financeira por mais de 1 (um) ano;
- VII. Não participar, injustificadamente, às reuniões ordinárias e extraordinárias, pelo intervalo de 4 (quatro) consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil.

§ 1º. Toda exclusão será decidida pela Coordenadoria Executiva e, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de notificação ao sócio, o qual poderá apresentar defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Diante do processo de exclusão, a Coordenadoria Executiva poderá suspender os direitos do sócio previstos no art. 11, com efeitos a partir da notificação.

§ 3º. O sócio somente poderá ser excluído do IBDCult após a análise e votação do seu recurso pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral ou, em caso de ausência de recurso, após a fim do prazo para sua interposição.

Art.16. Os sócios que tenham sido excluídos poderão reingressar no IBDCult, observadas as disposições aplicáveis ao ingresso de novos sócios.

Art. 17. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do IBDCult.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 18. São órgãos do IBDCult:

- I. Assembleia Geral;
- II. Coordenadoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBDCult, com poderes deliberativo e normativo, composto por todos os sócios efetivos, desde que estejam no gozo de seus direitos

previstos no art. 11.

Parágrafo único: O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral serão eleitos entre os sócios presentes na convocação.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre políticas e diretrizes da Entidade;
- II. Eleger e destituir os membros da Coordenadoria Executiva;
- III. Eleger o presidente de honra;
- IV. Decidir, em última instância, sobre os assuntos de interesse da Entidade, inclusive na hipótese de referendo e nos casos omissos;
- V. Autorizar a alienação e a aquisição de bens imóveis;
- VI. Autorizar a alienação e a aquisição de bens imóveis e dos móveis cujo valor supere 20% (vinte por cento) do balanço patrimonial do exercício anterior;
- VII. Decidir sobre a dissolução da Entidade;
- VIII. Deliberar sobre a desfiliação de associados;
- IX. Deliberar sobre o relatório anual de atividades e as prestações de contas da gestão da Coordenadoria Executiva;
- X. Fixar o valor e a periodicidade da taxa de contribuição paga pelos sócios, bem como caracterizar as condições de excepcionalidade quanto a esta obrigação;
- XI. Deliberar sobre a aceitação de doação ou legado com encargos;
- XII. Decidir sobre a contratação de empréstimos;
- XIII. Reformar e aprovar o Estatuto e as demais normas regulamentadoras;
- XIV. Decidir, em última instância e em grau de recurso, sobre questões não previstas neste Estatuto;
- XV. Indicar, entre os sócios, representante *ad hoc* para missões específicas, o(a) qual receberá titulação própria para a missão.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos associados em situação regular, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, V, XII e XIII, é exigido o voto concorde de 3/5 (três quintos) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço destes nas convocações seguintes.

§ 3º. Admite-se a participação dos membros por meio eletrônico, observadas as deliberações da Assembleia sobre o tema.

Art. 21. As Assembleias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios efetivos e, em segunda, ocorrida após meia hora da primeira, com qualquer número.

§ 1º. As deliberações dar-se-ão, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos membros

da Associação e, em segunda, pela maioria simples dos presentes, exceto nos casos nos quais este Estatuto dispuser em contrário.

§ 2º. A convocação será feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, por Edital afixado na sede da Entidade ou por via de correio eletrônico, encaminhado aos endereços fornecidos pelos associados, devendo constar expressamente o termo “ordem do dia”.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do IBDCult e demais casos especificados neste Estatuto.

Seção II

DA COORDENADORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Coordenadoria Executiva é o órgão de execução do IBDCult incumbido de prover a administração geral da Entidade, cujos titulares serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos consecutivamente, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Secretário Executivo;
- III. Coordenador Administrativo-Financeiro;
- IV. Coordenador Cultural.

Parágrafo Único. Na hipótese de vacância desses cargos no curso do mandato, caberá à Assembleia Geral em reunião extraordinária a escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo restante do mandato, ressalvada a vacância do cargo de Presidente, que será preenchido pelo Secretário Executivo pelo restante do mandato.

Art. 24. Compete à Coordenadoria Executiva:

- I. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades do IBDCult;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas regulamentares e deliberações da Assembleia Geral;
- III. aprovar a celebração de contratos de gestão, contratos de assessorias e prestação de serviços, aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, contas bancárias e outros instrumentos congêneres, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para o IBDCult;
- IV. decidir pela seleção, contratação, demissão, transferências e promoções de pessoal do IBDCult;
- V. promover articulações interinstitucionais e ações de integração com a comunidade; elaborar e apresentar aos associados o relatório anual, prestação de contas e demonstrações contábeis do IBDCult;
- VI. submeter à Assembleia Geral, para análise e deliberação:
 - a) Plano Anual de Trabalho da Entidade;
 - b. as normas de que trata o inciso I deste artigo, quando suscitado por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos

sócios efetivos do IBDCult, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação;

c) Regulamento para admissão e administração de Recursos Humanos;

d) Proposta de criação e extinção de órgãos do IBDCult;

e) Proposta de criação e extinção de cargos auxiliares da Coordenadoria Executiva.

VII. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

§ 1º. A Coordenadoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, no mínimo, para avaliar e dar continuidade às suas atividades e, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação do Presidente ou por iniciativa motivada de um de seus membros.

§ 2º. As decisões da Coordenadoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria simples dos seus integrantes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º. Admite-se a participação dos membros por meio eletrônico, observadas as deliberações da Assembleia sobre o tema.

§ 4º. As eleições para a Coordenadoria Executiva serão convocadas por edital afixado na sede da Entidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato.

§ 5º. As chapas devem ser registradas até 15 (quinze) dias antes das eleições.

§ 6º. O período de duração dos mandatos para os cargos da Coordenadoria será de 03 (três) anos.

Art. 25. São atribuições do PRESIDENTE:

I. Representar o IBDCult judicial e extrajudicialmente, admitindo-se delegação;

II. Firmar manifestações públicas em nome da entidade;

III. Administrar, orientar, dirigir e supervisionar as atividades do IBDCult;

IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, normas regulamentadoras e as orientações oriundas da Assembleia Geral e da Coordenadoria Executiva;

V. Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos do IBDCult, observada a orientação estabelecida pela Coordenadoria Executiva;

VI. Movimentar recursos do IBDCult, assinando cheques e quaisquer outras obrigações de pagamento da Entidade, juntamente com o Coordenador Administrativo-financeiro;

VII. Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos do IBDCult;

VIII. Comunicar à Assembleia Geral, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, o não cumprimento das normas e regulamentos que disciplinam o IBDCult ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da Entidade, relativamente aos ocupantes dos cargos da Coordenadoria Executiva.

Art. 26. São atribuições do SECRETÁRIO EXECUTIVO:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos eventuais;
- II. Sucessor o Presidente no caso de vacância do cargo pelo tempo de mandato que restar;
- III. Secretariar as reuniões da Coordenadoria Executiva e realizar as atas;
- IV. Admitir, transferir, punir, dispensar e praticar quaisquer outros atos administrativos referentes a pessoal;
- V. Planejar as atividades relacionadas à administração;
- VI. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução de projetos, pesquisas e eventos, conjuntamente com o Presidente;
- VII. Apresentar relatório anual e informes periódicos sobre suas atividades ao Presidente.

Art. 27. São atribuições do COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO:

- I. Planejar as atividades relacionadas às finanças;
- II. Coordenar as atividades de contabilização do patrimônio, do orçamento e das operações econômico-financeiras;
- III. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- IV. Preparar e submeter ao Conselho Fiscal relatórios, planos, orçamentos e demonstrações contábeis, além de, ao final de cada exercício, apresentar prestação anual de contas e relatório de atividades;
- V. Aplicar recursos financeiros, conforme definido pela Coordenadoria Executiva;
- VI. Apresentar relatório anual e informes periódicos sobre suas atividades ao Presidente.

Art. 28. São atribuições do COORDENADOR CULTURAL:

- I. Apresentar ao Presidente relatório mensal e anual e informes periódicos sobre as atividades referentes a eventos, cursos, congressos, seminários, workshops, projetos, pesquisas, estudos e ações, presenciais ou à distância, voltados aos direitos culturais e às políticas culturais;
- II. Executar e elaborar as atividades socioculturais da Entidade;
- III. Difundir entre os sócios e a sociedade os principais eventos relacionados aos direitos e às políticas culturais;
- VI. Coordenar os veículos de comunicação da entidade.

Art. 29. Ao PRESIDENTE DE HONRA poderão ser atribuídas, pela Assembleia Geral ou pela Coordenadoria Executiva, missões de interesse do IBDCult.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos, sendo um coordenador.

§ 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Coordenadoria Executiva.

§ 2º. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

§ 3º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Coordenadoria Executiva.

Art. 31. São atribuições do CONSELHO FISCAL:

- I. Fiscalizar a administração contábil, fiscal e financeira da entidade;
- II. Manifestar-se em relação aos relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres quando necessário;
- III. Apresentar irregularidades economico-financeiras e contábeis em Assembleia, quando houver;
- IV. Requerer, eventualmente, dos demais órgãos, informações ou documentação acerca das operações financeiras;
- V. A aprovação das contas da administração do IBDCult deverá ser feita com periodicidade trimestral e por maioria dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA GESTÃO FINANCEIRA

Seção I

DO PATRIMÔNIO

Art. 32. O patrimônio social será constituído por contribuições dos Sócios, doações, subvenções, legados e demais ingressos resultantes das atividades desenvolvidas pela entidade.

Seção II

DAS RECEITAS

Art. 33. As receitas do IBDCult serão assim constituídas:

I. Rendas e recebimentos decorrentes de:

- a) convênios, contratos de gestão, contratos de resultados e contratos de serviços celebrados com a Administração Pública direta ou indireta;
- b) aporte de recursos em projetos econômicos, de financiamento e investimento;
- c) subvenções públicas e transferência recursos a qualquer título;
- d) créditos ou pagamentos recebidos por prestação de serviços;
- e) prêmios e doações;

- f) royalties e direitos autorais;
- g) participações promocionais;
- h) inscrições em cursos, encontros, palestras e seminários;
- i) bilheteria de eventos;
- j) negociação de produtos institucionais;
- k) produção e reprodução de produtos simbólicos;
- l) distribuição de softwares e produtos editoriais impressos ou eletrônicos;
- m) contribuição dos associados;
- n) realização de bazares, feiras, leilões e outras atividades afins.

II. Recursos públicos a serem aplicados consoante as previsões do instrumento jurídico adequado.

Art. 34. Os recursos públicos transferidos ao IBDCult e suas receitas próprias serão utilizados para fazer face aos seguintes encargos:

- I. Execução das atividades previstas neste Estatuto;
- II. Execução dos demais planos, programas, projetos e atividades objeto de relações contratadas com poderes e órgãos públicos e com entidades não-governamentais e privadas;
- III. Complementação das despesas mínimas de custeio cujo valor exceder ao das contribuições dos associados;
- IV. Remuneração de serviços técnicos contratados.

Seção III

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 35. O exercício financeiro do IBDCult coincidirá com o ano civil, encerrando no dia 31 (trinta e um) de dezembro do respectivo ano.

Art. 36. Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Presidente apresentará à Coordenadoria Executiva a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
- II. Fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. A Coordenadoria Executiva terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir, emendar e consolidar a proposta orçamentária, não podendo majorá-la, salvo se consignar os respectivos recursos, submetendo-a, em todos os casos, à decisão da Assembleia Geral.

Art. 37. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral Ordinária até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único. A prestação anual de contas do IBDCult observará os princípios fundamentais e as normas brasileiras de Contabilidade e conterá entre outros, os seguintes

elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração dos Resultados do Exercício;
- IV. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

Art. 38. A Coordenadoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações contábeis da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 39. É expressamente vedado a qualquer dos instituidores, dirigentes, gestores, técnicos, membros ou procuradores do IBDCult o uso da sua denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais, bem como a concessão pessoal de avais, fianças ou garantias de qualquer espécie em favor de terceiros, com exceção de garantias exigidas por agências financeiras para aprovação de financiamentos e investimentos de interesse do IBDCult.

Art. 40. O IBDCult manterá registros informatizados e mensalmente atualizados de todos os atos e fatos administrativos e de todas as suas operações, encerrando seu exercício social em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e concluindo, dentro de 60 (sessenta) dias, seus registros contábeis e elaboração das demonstrações contábeis, sendo que os resultados serão integral e automaticamente incorporados ao patrimônio social.

Art. 41. Além das vedações estabelecidas neste Estatuto, IBDCult, em face da legislação fiscal:

- I. Não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos seus resultados, nem distribuirá lucros a qualquer título;
- II. Aplicará integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;
- III. Manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- IV. Prestará às repartições lançadoras de impostos as informações determinadas em lei;
- V. Apresentará, na forma e no prazo, a respectiva declaração de isenção do imposto de renda;
- VI. Recolherá, na forma e no prazo, os tributos retidos sobre os rendimentos pagos ou creditados a terceiros.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO

Art. 42. O IBDCult somente poderá ser extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus

sócios efetivos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante proposta motivada da Coordenadoria Executiva ou da maioria absoluta dos sócios efetivos.

Art. 43. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Estatuto do IBDCult poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de um 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 45. Os integrantes da Coordenadoria Executiva e demais sócios não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome do IBDCult.

Art. 46. O IBDCult não poderá participar de manifestações, iniciativas ou campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Este novo estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do IBDCult, realizada no dia 28 de novembro de 2015, substituindo o estatuto de constituição, conforme ata em anexo.

Fortaleza - CE, 28 de novembro de 2015.

Marcus Pinto Aguiar

Presidente

Sócio-fundador

CPF 201.320.503-15

RG 98002238145 SSP-CE

Daniela Lima de Almeida

Secretária Executiva

Sócia-fundadora

CPF 640.618.503-00
RG 95002432249 SSP-CE

Cecília Nunes Rabelo

Coordenadora Administrativo-Financeiro

Sócia-fundadora

CPF 029.031.623-52

RG 2002010362700 SSP-CE

Gyl Giffony Araújo Moura

Coordenador Cultural

Sócio-fundador

CPF 655.938.633-34

RG 2005002089841 SSP-CE